



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181
E-Mail: esp-nova@feunixnet.com.br
CGC 01.612.269/0001-91

LEI Nº 076/99

Súmula - *Autoriza subvenção de taxas, emolumentos, placas ou tarjetas para transferência de veículos, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as taxas, emolumentos, placas e tarjetas para transferência de veículos particulares de outras localidades para o município de Esperança Nova.

Parágrafo Único - *Esta Lei terá vigência até a data de 31-12-99.*

Artigo 2º. Para cobertura das despesas geradas no artigo 1º, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento geral do município.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativa a 10 de janeiro de 1999, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 10 de março de 1999.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 11 de 03 de 1999
Página 20 de 197